



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



**PROJETO DE Nº** PL 154 /2019  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

LIDO  
Em. 19/02/19  
Secretaria Legislativa

***Estabelece no âmbito do Distrito Federal, o impedimento e a extinção de contratos administrativos e benefícios fiscais para empresas que adquirirem produtos de origem ilícita ou sem a respectiva Nota Fiscal.***

**Art. 1º** Fica impedida de participar de licitação, em qualquer de suas modalidades, bem como a contratação e manutenção de contratos, com entidades ou órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, direta ou indireta, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista a empresa que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos de origem ilícita, inclusive quando desprovidos da respectiva Nota Fiscal, independentemente de ficar ou não caracterizado o crime de receptação.

**§ 1º** A aplicação das sanções acima mencionadas, quanto aos impedimentos e extinção de contratos administrativos, fica condicionadas a regular processo administrativo, sendo assegurada o direito do contraditório e da ampla defesa, não dependendo de eventual processo criminal.

**§ 2º** Não havendo dúvida quanto à origem ilícita dos objetos mencionados do *caput*, é cabível a suspensão e o impedimento aplicado de forma cautelar, inclusive quanto a benefícios fiscais, enquanto durar o procedimento previsto no parágrafo anterior.

**Art. 2º** As vedações previstas nesta Lei prevalecerão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do trânsito em julgado do processo administrativo mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º** Todos os editais de licitação, termos de contratos de prestação de serviços, de obras e serviços de engenharia e de fornecimento de bens deverão fazer constar expressamente, em seu preâmbulo, a sujeição às disposições da presente Lei.

**Art. 4º** A aplicação da presente norma não exclui a aplicação concomitante de outras consequências jurídicas previstas em outros Atos Normativos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 154 / 2019  
Folha Nº 01 Anual

79 02 19 14 LCB  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
19/02/2019



**Assunto:** Redistribuição do **Projeto de Lei nº 154/19** que “Estabelece no âmbito do Distrito Federal o impedimento e a extinção de contratos administrativos e benefícios fiscais para empresas que adquirirem produtos de origem ilícita ou sem a respectiva nota fiscal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Cláudio Abrantes (PDT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, “d”, “e” e “g”) e, em análise de mérito e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I e III, “d”).

Em 20/02/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto